

IMPUGNACAO

Expediente: 4093488 Data: 30/05/2012
NOME: FORTESUL SERVICOS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA
Assunto: IMPUGNACAO
Orgao: DIRETORIA JUDICIARIA
Local: DIVISAO DE ATENDIMENTO - PROTOCOLO

ADICIONAL: GOIANIA

Historico: A EMPRESA CITADA ATRAVES DE SEU REPRESENTANTE APRESENTA IMPUGNACAO AO EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL N. 029/2012.

GOIANIA, 30 DE maio DE 2012

ASSINATURA

CI Num:



DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, consta para o Item “Seguro de Vida” o valor de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos), quando o valor correto seria o de R\$ 0,83 (oitenta e três centavos), conforme a Cláusula 19ª da CCT/GO, a seguir transcrita. *In verbis*:

“CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E FAMILIAR

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada por: SEAC-GO - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás.

As empresas que já possuem seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório.

*Parágrafo primeiro - Será repassado mensalmente a Seguradora pelas empresas no decorrer da vigência deste instrumento coletivo o valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por empregado. Desse valor, **ficará as expensas da empresa R\$ 0,83 (oitenta e três centavos)** e R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) será pago pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento.*

Desta forma, considerando a cogência da norma supracitada, no escopo da legislação trabalhista, **impõe-se a correção do valor do Item “Seguro de Vida”, na Planilha de Custo e Formação de Preços**, do certame.

FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

MATRIZ: AP. DE GOIÂNIA-GO
Av. Anápolis, Qd. 43-A, Lt. 05
Vila Brasília - CEP: 74.911-360
Telefax: (62) 3230-3000
E-mail: comercial@fortesul.com.br

FILIAL: GOIÂNIA DEPÓSITO
Rua 32-A, nº 195
Setor Aeroporto - CEP: 74.465-539
TEL.: (62) 3230-3000
E-mail: compras@fortesul.com.br

FILIAL: BRASÍLIA - DF
SAAN, Nº 970 - QD. 01
CEP: 70.632-100
TEL.: (61) 3966-3000
E-mail: brasilia@fortesul.com.br

FILIAL: FAZENDA ANGOLA
Município de Vila Rica - MT
Margem Direita Km 140 - Zona Rural
CEP: 78.645-000 - TEL.: (66) 3594-1117
FAX: (66) 3594-1115
E-mail: compras@fortesul.com.br



Igualmente, ainda se analisando os valores apresentados nas planilhas do instrumento convocatório, o valor do Item "Vale Transporte", constante nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, de R\$ 71,54 (setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), **apresenta-se desatualizado**, ante o valor corrente do vale transporte para a capital do Estado, no valor de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos).

Logo, o valor correto deve ser o de **R\$ 80,34 (oitenta reais e trinta e quatro centavos)**, nos termos do quadro descritivo abaixo:

Valor do Vale Transporte = R\$ 2,70

Quantidade de Vale Transporte = 44

Valor Total do Vale Transporte = 118,80

Participação do Empregado 6% = R\$ 38,46

Valor correto do Vale Transporte = R\$ 80,34

Desta forma, considerando-se a desatualização dos valores constantes no Edital, **impõe-se a correção do valor do Item "Vale Transporte", nas Planilhas de Custo e Formação de Preços**, de forma a se zelar pela legalidade do certame.

Prosseguindo, no **subitem 54.3, letra "c"**, constam as quantidades mínimas para se atender as exigências editalícias de capacitação técnica. Especificamente, no tocante ao **Lote 4**, onde o fornecimento da mão de obra está subdividido em categorias, entende a impugnante - empresa especializada no fornecimento de mão de obra, que o atestado deve aferir a capacitação da licitante para o quantitativo total ofertado, a saber, **138 (cento e trinta e oito) funcionários**, podendo comprova-los para **quaisquer das categorias**



- todas relativas a fornecimento de mão de obra, como por exemplo, para a categoria de recepcionista.

Ressalta a mesma, que se trata de certame licitatório cujo objeto é o fornecimento de mão de obra, devendo a aferição da capacitação técnica limitar-se às condições mínimas da empresa para a participação, não se prestando a restringir a competitividade e a livre concorrência, como pode ocorrer no caso.

Pode-se conceituar qualificação técnica como *"a comprovação documental da idoneidade técnica para execução do objeto do contrato licitado, mediante a demonstração de experiência anterior na execução de contrato similar e da disponibilidade do pessoal e dos equipamentos indispensáveis"* (MARÇAL JUSTEN FILHO, Curso de Direito Administrativo, 4ª ed., Dialética, 2009, p. 399).

Relativamente à qualificação técnico-operacional, o mesmo autor, em outra obra, realiza exposição que permite a perfeita apreensão da categoria: *"A conjugação de esforços permanentes e a interiorização de valores comuns produz organizações estáveis, cuja existência transcende os indivíduos que a integram. O desempenho profissional e permanente da atividade empresarial conduz ao desenvolvimento de atributos próprios da empresa. Um deles seria sua capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e difíceis. Utiliza-se a expressão 'capacitação técnica operacional' para indicar essa modalidade de experiência, relacionada com a idéia de empresa"* (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13ª ed., Dialética, 2009, p. 420-421).

FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

MATRIZ: AP. DE GOIÂNIA-GO
Av. Anápolis, Qd. 43-A, Lt. 05
Vila Brasília - CEP: 74.911-360
Telefax: (62) 3230-3000
E-mail: comercial@fortesul.com.br

FILIAL: GOIÂNIA DEPÓSITO
Rua 32-A, nº 195
Setor Aeroporto - CEP: 74.465-539
TEL.: (62) 3230-3000
E-mail: compras@fortesul.com.br

FILIAL: BRASÍLIA - DF
SAAN, Nº 970 - QD. 01
CEP: 70.632-100
TEL.: (61) 3966-3000
E-mail: brasilia@fortesul.com.br

FILIAL: FAZENDA ANGOLA
Município de Vila Rica - MT
Margem Direita Km 140 - Zona Rural
CEP: 78.645-000 - TEL.: (66) 3594-1117
FAX: (66) 3594-1115
E-mail: compras@fortesul.com.br



O tema da qualificação técnica encontra-se positivado ao teor do art. 30 da Lei 8.666/93. Trata-se da norma que impõe limites à exigência de documentação comprobatória da capacidade técnica dos licitantes. Vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por **execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos**;

(...)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, **que inibam a participação na licitação.**

Oportunamente, traz a lume a licitante a despeito do tema, o conteúdo da decisão **TP-0511/2009**, do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, cujo processo (representação) fora de iniciativa do Ministério Público do Tribunal de Contas daquele estado, instaurado para verificação da legalidade, em abstrato, da exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional para habilitação em licitação. A representação não se referia a uma licitação específica, mas tomava em conta a existência desta condição de habilitação em uma pluralidade de certames.

5

FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

MATRIZ: AP. DE GOIÂNIA-GO
Av. Anápolis, Qd. 43-A, Lt. 05
Vila Brasília - CEP: 74.911-360
Telefax: (62) 3230-3000
E-mail: comercial@fortesul.com.br

FILIAL: GOIÂNIA DEPÓSITO
Rua 32-A, nº 195
Setor Aeroporto - CEP: 74.465-539
TEL.: (62) 3230-3000
E-mail: compras@fortesul.com.br

FILIAL: BRASÍLIA - DF
SAAN, Nº 970 - QD. 01
CEP: 70.632-100
TEL.: (61) 3966-3000
E-mail: brasilia@fortesul.com.br

FILIAL: FAZENDA ANGOLA
Município de Vila Rica - MT
Margem Direita Km 140 - Zona Rural
CEP: 78.645-000 - TEL.: (66) 3594-1117
FAX: (66) 3594-1115
E-mail: compras@fortesul.com.br



Ao ponderar as questões jurídicas e técnicas envolvidas, o citado Pretório de Contas entendeu que a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional conduz a uma reserva de mercado, o que violaria a razoabilidade e a proporcionalidade. Segundo a decisão, "essas certificações, embora não devam servir de restrição à participação dos licitantes, podem e devem ser ponderadas como elemento de avaliação na fase subsequente dos competitórios que assim o exigirem, pelo porte e complexidade das obras e serviços a serem executados, quando da análise das propostas técnicas. Contudo, ainda nesse estágio, a valoração dessa experiência anterior deverá também atender ao **princípio da proporcionalidade**, obtendo **graduação adequada** de tal modo que não venha a redundar em **violação oblíqua ao postulado da livre concorrência**".

De modo muito intenso, a decisão da Douta Corte assevera que a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional deve se pautar pelos princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**, sob pena de afigurar-se como reserva de mercado.

De igual forma, transcreve a Impugnante o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria, externado nos seguintes julgados, no sentido outrora exposto:

Ementa:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS - EDITAL - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR - CAPACITAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 30, § 1º, I, E § 5º DA LEI N. 8.666/93 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim

6

FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

MATRIZ: AP. DE GOIÂNIA-GO
Av. Anápolis, Qd. 43-A, Lt. 05
Vila Brasília - CEP: 74.911-360
Telefax: (62) 3230-3000
E-mail: comercial@fortesul.com.br

FILIAL: GOIÂNIA DEPÓSITO
Rua 32-A, nº 195
Setor Aeroporto - CEP: 74.465-539
TEL.: (62) 3230-3000
E-mail: compras@fortesul.com.br

FILIAL: BRASÍLIA - DF
SAAN, Nº 970 - QD. 01
CEP: 70.632-100
TEL.: (61) 3966-3000
E-mail: brasilia@fortesul.com.br

FILIAL: FAZENDA ANGOLA
Município de Vila Rica - MT
Margem Direita Km 140 - Zona Rural
CEP: 78.645-000 - TEL.: (66) 3594-1117
FAX: (66) 3594-1115
E-mail: compras@fortesul.com.br



garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

(REsp 361.736/SP, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, 2ª T., DJ 31.3.2003)

Ementa:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO 'TÉCNICO-OPERACIONAL' DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA

A exigência não é ilegal, **se necessária e não excessiva**, tendo em vista a natureza da obra a ser contratada, prevalecendo, no caso, o princípio da supremacia do interesse público. Art. 30, da Lei das Licitações.

(REsp 331.215/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ª T., DJ 27.5.2002)

Pelo exposto, conclui-se que a Colenda Corte Superior demonstra igual preocupação, em se evitar a restrição indevida de acesso à contratação administrativa e de se permitir a efetiva aferição da capacidade de execução do contrato, sob os critérios da razoabilidade, proporcionalidade, compatibilidade e pertinência com o objeto licitado - como, de fato, pleiteia a Impugnante neste ato, requerendo, assim, a **alteração do subitem 54.3, letra "c" do Edital, para o Lote 4**, de forma a se permitir o atestado de capacitação técnica para o quantitativo total licitado, a saber, 138 (cento e trinta e oito) empregados, podendo comprova-los por quaisquer das categorias envolvidas no Edital do Pregão Presencial em referência.

Finalmente, na Estimativa (Anexo V do Edital) fora considerada a estimativa tributária para empresas optantes pelo LUCRO PRESUMIDO. Entretanto, não constam as estimativas de impostos para as empresas que se incluem na modalidade tributária de LUCRO REAL. Logo, em respeito à isonomia entre as empresas licitantes, **deve o Edital ser alterado de forma a constar também a Estimativa para a modalidade "Lucro Real"**.

FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

MATRIZ: AP. DE GOIÂNIA-GO
Av. Anápolis, Qd. 43-A, Lt. 05
Vila Brasília - CEP: 74.911-360
Telefax: (62) 3230-3000
E-mail: comercial@fortesul.com.br

FILIAL: GOIÂNIA DEPÓSITO
Rua 32-A, nº 195
Setor Aeroporto - CEP: 74.465-539
TEL.: (62) 3230-3000
E-mail: compras@fortesul.com.br

FILIAL: BRASÍLIA - DF
SAAN, Nº 970 - QD. 01
CEP: 70.632-100
TEL.: (61) 3966-3000
E-mail: brasilia@fortesul.com.br

FILIAL: FAZENDA ANGOLA
Município de Vila Rica - MT
Margem Direita Km 140 - Zona Rural
CEP: 78.645-000 - TEL.: (66) 3594-1117
FAX: (66) 3594-1115
E-mail: compras@fortesul.com.br



DO PEDIDO

Em face do exposto, requer a Impugnante a **alteração das Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas no Edital do Pregão Presencial nº 029/2012, de forma a se corrigir as irregularidades apontadas (seguro de vida, vale transporte e ausência de estimativa para lucro real),** assim como a **alteração do subitem 54.3, letra "c", Lote 4, do Edital** e, considerando-se que a presente impugnação, uma vez acolhida, terá implicação na formulação da proposta de preços das licitantes, **requer-se ainda, que seja designada nova data para a realização do certame, nos termos do Item 6 do seu instrumento convocatório,** por ser da mais lúdima.

Termos em que,

Pede deferimento e aguarda provimento.

Ap. de Goiânia/GO, 30 de maio de 2012.

Odílio de França Filho

Diretor Executivo

FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

MATRIZ: AP. DE GOIÂNIA-GO
Av. Anápolis, Qd. 43-A, Lt. 05
Vila Brasília - CEP: 74.911-360
Telefax: (62) 3230-3000
E-mail: comercial@fortesul.com.br

FILIAL: GOIÂNIA DEPÓSITO
Rua 32-A, nº 195
Setor Aeroporto - CEP: 74.465-539
TEL.: (62) 3230-3000
E-mail: compras@fortesul.com.br

FILIAL: BRASÍLIA - DF
SAAN, Nº 970 - QD. 01
CEP: 70.632-100
TEL.: (61) 3966-3000
E-mail: brasilia@fortesul.com.br

FILIAL: FAZENDA ANGOLA
Município de Vila Rica - MT
Margem Direita Km 140 - Zona Rural
CEP: 78.645-000 - TEL.: (66) 3594-1117
FAX: (66) 3594-1115
E-mail: compras@fortesul.com.br

VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

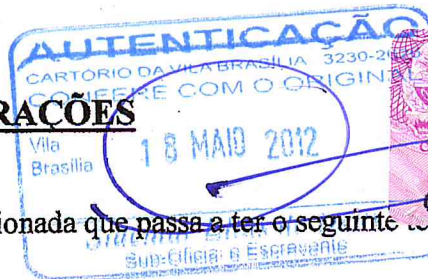
FORTESUL-SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
CNPJ: 03.059.584/0001-69

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, **FORTESUL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, empresa prestacional, estabelecida em Aparecida de Goiânia-GO, na Rua Miracema, Qd 43-A, Lt 06 – Vila Brasília CEP: 74.911-440, CNPJ/MF., 02.576.238/0001-95, registrada na JUCEG sob nº 522.0148989.1 por despacho em 15/05/1998, neste ato representada por sua Diretora a Sra. **MARLY DE FRANÇA EUGÊNIO**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da C.I 462272-4379934 SSP/GO e CPF/MF nº 129.646.971-91, residente e domiciliada na Rua 1137 nº 370, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.180-160; **ODILIO DE FRANÇA FILHO**, brasileiro, maior, empresário, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/07/62, natural de Goiânia-GO, portador da Célula de Identidade Rg. nº 1.276.824 2ª Via SSP/GO, expedida em 01/04/1980, inscrito no CPF nº 271.268.201-78, residente e domiciliado na Alameda Paraná Qd 159 A Lt 06 Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP 74.673-050; e **MARLY DE FRANÇA EUGÊNIO**, acima qualificada, únicos sócios da firma: **FORTESUL – SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, com sede na Avenida Anápolis, Qd. 43-A, Lt 05, Vila Brasília – Aparecida de Goiânia-GO , CEP: 74.911-360, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.059.584/0001-69, registrada na JUCEG sob nº 522.0156330.7 por despacho em 24/03/1999, resolvem entre si na melhor forma de direito fazerem as seguintes alterações contratuais nos termos da Lei nº 10.406/02;

ALTERAÇÕES



A sociedade resolve alterar a cláusula aqui relacionada que passa a ter o seguinte teor:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS

A Sociedade resolve alterar o endereço de sua filial localizada na SAAN Quadra 1 Número 970 CEP: 70.932-100 BRASÍLIA/DF para o Setor de Armazenagem e Abastecimento Quadra 1, Número 970, Parte B, CEP: 70.932-100, BRASÍLIA/DF.”

CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das alterações processadas, o novo Contrato Social da Empresa passa a ser regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade é limitada, regendo-se pelas cláusulas deste contrato e legislação vigente, e tem a denominação social de **FORTESUL – SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FORO

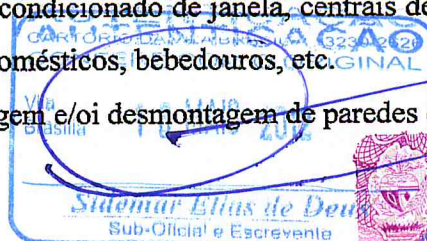
A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, situada na Avenida Anápolis, Qd. 43-A, Lt.05, Vila Brasília, CEP: 74.911-360, podendo constituir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objetos sociais:

CONSTRUÇÃO CIVIL

- Construção de prédios públicos e particulares, tais como: escolas, hospitais, galpões, reformas e pintura de imóveis, construção de pontes de concreto armado, pré-moldado e de madeira, rede pública de distribuição de água e esgoto e ligações domiciliares, estações elevatória de água tratada, barragens, reservatórios de água, meio fio, praças e jardins;
- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e serviços eventuais sob demanda, em instalações prediais, abrangendo instalações prediais – piso, esquadrias, estruturas metálicas, telhado, construções em alvenaria, alambrados, cancelas eletrônicas, portões eletrônicos, portas automáticas, equipamentos do posto de combustíveis, grupo gerador.
- Serviços de eletricitista predial e de equipamentos eletroeletrônicos – instalações elétricas, rede estabilizada, estabilizador de corrente ou equivalente, rede de lógica para computadores, nobreak, iluminação, motores elétricos, utensílios elétricos, equipamentos de pára-raios, portas automáticas, equipamentos do posto de combustível, calibrador de pneus, portões eletrônicos, cancelas eletrônicas.
- Serviço de bombeiro hidráulico – instalações de esgoto sanitário, instalações de água pluvial.
- Serviço de serralheria – esquadria / estrutura metálica, mobiliário de ferro e/ou em outro tipo de metal.
- Serviço de refrigeração – aparelhos de ar-condicionado de janela, centrais de ar-condicionado, máquinas industriais de fazer café, eletrodomésticos, bebedouros, etc.
- Serviço de montador de divisória – montagem e/ou desmontagem de paredes de divisórias.



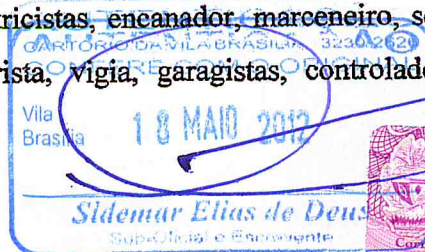
- Serviço de pedreiro – reparo em piso, telhado e/ou em construções de alvenaria, execução de construções de pequeno porte em alvenaria.
- Serviço de vidraceiro – corte, instalação e/ou retirada de vidro em esquadria metálica, parede de divisória, parede de alvenaria, mobiliário em geral.
- Serviço de pintura predial, pintura de esquadria / estrutura metálica, alambrado.
- Serviço de apoio operacional, movimentação de mobiliário e/ou equipamentos em geral.
- Serviço de operação de equipamentos de som e imagem.
- Operação e manutenção de instalações hidrosanitárias prediais em edificações.
- Operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão em edificações.
- Manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica de tensão estabilizada e aterrada para computadores e periféricos.
- Operação e manutenção de Grupo Motor Gerador automático;
- Manutenção preventiva e corretiva de subestação;
- Operação e manutenção de Rede estruturada lógica;
- Operação e manutenção de sistema de detecção, alarme e combate a incêndio em edificações;
- Manutenção de aparelhos "nobraK", com banco de baterias, redes, primarias, redes, primarias e secundarias de alimentação.

SERVIÇOS DE LIMPEZA

- Execução de serviços de limpeza e desinfecção hospitalar, limpeza e desinfecção de clinicas e ambulatórios médicos, laboratórios, limpeza, conservação, asseio e higienização de bens móveis, logradouros e áreas públicas;

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA – ESPECIALIZADA E SEMI ESPECIALIZADA, tais como:

- Nível Superior: engenheiros, agrônomos, químicos, analistas, farmacêuticos, bioquímicos, médicos, administradores de empresas, economistas, contadores, analista de tecnologia da informação.
- Nível Médio: Químicos, agrimensores, programadores, operadores, digitadores, tele atendente, telefonistas, técnico contábil, técnico em segurança do trabalho, estoquistas, controladores;
- Nível Operacional: Recepcionistas, porteiros, auxiliares de serviços gerais, motoristas, jardineiros, pedreiros, serventes, eletricitas, encanador, marceneiro, serralheiro, operador de caldeira, copeira, garçom, ascensorista, vigia, garagistas, controlador de estacionamento,



- Serviços de Manutenção Corretiva de Sistemas de Informação.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE IMOBILIÁRIO

- Execução dos serviços de consertos em geral, reforma e adaptação, manutenção preventiva e corretiva de todo tipo, modelo e marca de mobiliários, entre outros os seguintes: cadeiras e poltronas fixas ou giratórias, mesas de reuniões e outras escrivaninhas, sofás, racks, armários embutidos ou não, prateleiras fixas ou móveis, cofres, arquivos em geral, estantes em geral, confecção de chaves para gaveteiros, portas de armários e escrivaninhas, etc.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 24 de março de 1999, data do arquivamento da JUCEG, e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), divididos em 6.000.000 (Seis Milhões) de Quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, conforme abaixo:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

SÓCIO	COTAS	%	VALOR
FORTESUL SERV. ESP DE VIG. E SEG. LTDA	4.586.400	76,44	4.586.400,00
MARLY DE FRANÇA EUGÊNIO	1.353.600	22,56	1.353.600,00
ODILIO DE FRANÇA FILHO	60.000	01	60.000,00
TOTAL	6.000.000	100	6.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALIENAÇÃO DE COTAS

As cotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-la, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ODILIO DE FRANÇA FILHO** e **MARLY DE FRANÇA EUGENIO**, juntos ou isoladamente, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vedado usa-la em qualquer negócio ou ato que não tenha relação afim ao objeto da sociedade, tais como: avais, fianças, abonos e atos semelhantes, podendo entretanto, sub estabelecer poderes a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Os sócios Administradores declaram, sob penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena veçe o exercício da administração da sociedade empresária, conforme art. 1.011 do C. Civil/2002.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para o devido registro nas Juntas Comerciais competentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 29 de Setembro de 2011.

FORTESUL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
MARLY DE FRANÇA EUGÊNIO

ODILIO DE FRANÇA FILHO
RG 1.276.824 SSP/GO

MARLY DE FRANÇA EUGÊNIO
CI/RG 462272-4379934 SSP/GO

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2011 SOB Nº: 52111617928
Protocolo: 11/161792-8, DE 04/10/2011
Empresa: 52 2 0156330 7
FORTESUL - SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

ID 630874
Sec. Geral - PAULA NUNES DE OLIVEIRA ROSSI

ATENTADO
CONFÉRMICAÇÃO
18 MAR 2012
Sidemar Elias de Deus

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Tribuna de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0086D396324

Serviço Notarial e Reg. Civ. Vila Brasília
10820 7230-2626-Distrito de Vila Brasília
Município de Aparecida de Goiânia-GO

RECONHEÇO VERDADEIRAS (S) as(s) assinatura(s) de
CONF. 462272-MARLY DE FRANÇA EUGÊNIO, ...
que assina por FORTESUL SERVIÇOS
ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
LTDA.
Passante(s) por via devidamente identificada(s) e por haver(s) sido apresentada(s) em minha presença, do que dou fe.
Vila Brasília, 30/09/2011

095 ALESSANDRA A. BENTO DA SILVA BRASIL
Sub-Oficial e Escrevente

Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Esc.

Serviço Notarial e Reg. Civ. Vila Brasília
10820 7230-2626-Distrito de Vila Brasília
Município de Aparecida de Goiânia-GO

RECONHEÇO VERDADEIRAS (S) as(s) assinatura(s) de
CONF. 462272-MARLY DE FRANÇA EUGÊNIO, ...
CONF. 462272-ODILIO DE FRANÇA FILHO, ...
Passante(s) por via devidamente identificada(s) e por haver(s) sido apresentada(s) em minha presença, do que dou fe.
Vila Brasília, 30/09/2011

095 ALESSANDRA A. BENTO DA SILVA BRASIL
Sub-Oficial e Escrevente

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Tribuna de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça

Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/10/2011 SOB Nº: 20110837428
Protocolo: 11/083742-8, DE 20/10/2011

Empresa: 53 9 0024410 4
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES
E SANEAMENTO LTDA

LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO
SECRETARIO-GERAL

Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente



Processo nº : 3770281/2012
Referência : Pregão Presencial nº 029/2012
Objeto : Contratação, por demanda, de serviços diários de limpeza, higiene e conservação das áreas internas e externas dos prédios do Poder Judiciário, com fornecimento de materiais e equipamentos, bem como os serviços de ascensorista, copeiragem, garçom, recepcionista e telefonista.
Assunto : Impugnação

DOS FATOS

Trata-se da análise do recurso interposto pela empresa FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, (expediente nº 4093498), visando a impugnação do edital nº 029/2012, que tem por objeto a contratação, por demanda, de serviços diários de limpeza, higiene e conservação das áreas internas e externas dos prédios do Poder Judiciário, com fornecimento de materiais e equipamentos, bem como os serviços de ascensorista, copeiragem, garçom, recepcionista e telefonista, face às possíveis irregularidades presentes no mesmo.

DAS RAZÕES DA EMPRESA RECORRENTE

Alega a recorrente que a planilha de custos e formação de preços constante do edital apresenta os itens relativos ao seguro de vida e vales-transporte com valores inferiores aos estabelecidos, informando que os valores corretos seriam R\$0,83 e R\$80,34, respectivamente e não R\$0,73 e R\$71,54, conforme informado nas planilhas.

Alega, ainda que, no subitem 54.3, letra "c", a comprovação da capacitação da empresa, no tacante ao lote 4, onde o fornecimento de mão-de-obra está subdividido em categorias, é solicitado por postos para cada uma das funções, entendendo a impugnante que tal comprovação deveria ser aferida através do quantitativo de postos, de qualquer das categorias contratadas.

Na sequência, conceitua qualificação técnica e cita o art. 30, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a qualificação técnico-profissional, além de decisão do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul bem como julgados do Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, discorre sobre a estimativa tributária, alegando não constar, no ato



convocatório, a estimativa para empresas que se incluem na modalidade tributária de lucro real.

Requer, após analisados e ponderados os fatos e fundamentos, seja processada a alteração do ato convocatório no que diz respeito às planilhas de custos e formação de preços, a alteração do subitem 54.3, letra "c", do ato convocatório e designação de nova data para a realização do certame.

DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Após apreciar as razões recursais apresentadas pela impugnante, tem-se que:

Não há se falar em alteração das planilhas constantes do edital posto que possuem caráter meramente orientativo, sendo de inteira responsabilidade da empresa licitante a elaboração das planilhas a serem apresentadas, conforme estabelecido no item 28 do ato convocatório.

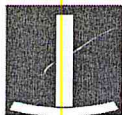
Quanto à qualificação técnico-operacional exigida no item 54.3, letra "c", esta não frustra o caráter competitivo do certame e tampouco caracteriza reserva de mercado posto que exigida em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações.

Comprova-se a aptidão do licitante comparando-se o objeto da licitação com as atividades por ele anteriormente exercidas, quanto a características, quantidades e prazos, tal como enuncia o art. 30, II, da Lei 8.666/93. Havendo compatibilidade, **sinônimo aí de afinidade**, entre as atividades e o objeto, estará atendida a prova de aptidão.

Há de afastar-se a resistência oposta ao cumprimento de editais que exijam a apresentação de atestados que comprovem haverem os licitantes executado, no passado, objeto assemelhado em características, quantidades e prazos, ao pretexto de que corresponderiam a aferição da qualificação técnico-operacional da empresa, que estava prevista no inciso II do § 1º, vetado pelo Presidente da República.

Segundo os que assim argumentam, a qualificação técnica do licitante deve limitar-se à comprovação da presença, em seus quadros, de profissionais habilitados para a execução do objeto em licitação, consoante disposto no inciso I do § 1º.

Assim já entendeu o Tribunal de Contas da União ao determinar o arquivamento, por improcedente, de representação formulada pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, dissertando:



”O que foi impedido, pelo veto, de ingressar no sistema jurídico não foi a capacitação técnico-operacional, mas a disciplina dessa capacitação contida na alínea b do § 1º do art. 30 do projeto de lei. É verdade que não existe na lei, em decorrência do veto, a expressão técnico-operacional. Mas o conceito de capacitação técnico-operacional ingressou no sistema jurídico por força do inciso II do art. 30, interpretado em conjugação com o art. 33, III ... A supressão da letra b, deveras precedida pelo veto Presidencial, não proíbe o estabelecimento de requisitos de capacitação técnico-operacional, mas, sim, retira a limitação específica relativa a exigibilidade de atestados destinados a comprová-la, deixando que a decisão quanto a essa questão fique a critério da autoridade licitante, que deve decidir quanto ao que for pertinente, diante de cada caso concreto, nos termos do art. 30, II (Decisão nº 432/96, Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 06.08.96, págs. 14.818-14.819)”;

Não é outro o sentido do verbo empregado no caput do dispositivo – **“A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: ...”** ou seja, o edital pode exigir até o limite das comprovações previstas no art. 30, não podendo ir além delas.

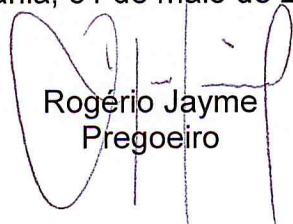
A Constituição reservou à autoridade administrativa a discricção necessária e suficiente para incluir nos editais de licitação as exigências de comprovação de qualificação técnica que se ajustem à natureza do objeto em disputa e suas características. Cabe a cada edital dosar as exigências de modo a resguardar a Administração quanto à experiência da empresa licitante na precedente prestação de serviços assemelhados, de acordo com a natureza, o valor e a complexidade do objeto e de sua execução. Assim procedeu o presente edital.

CONCLUSÃO

Conhece o Pregoeiro da impugnação por considerá-la tempestiva.

Pelas razões acima apontadas, o Pregoeiro opinou pela manutenção das exigências contidas no edital, posto que totalmente compatíveis com o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

Goiânia, 31 de maio de 2012.


Rogério Jayme
Pregoeiro